E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.367.237-0 DATA: 25/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 640/2026 APROVADO EM 12/11/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO MARTINS DE MELLO - ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e n.º 09/2025, em especial, incorporar o componente da Educação Digital e Computação à matriz curricular e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, situado na Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, n.º 302, município de Ibaiti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 743/2026, de 04/08/2026, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.367.237-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução Secretarial n.º 364/2026, de 30/01/2026, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Consta no protocolado, à fl. 87, mov. 13, justificativa apresentada pela direção acerca do atraso na formalização do pedido, nos seguintes termos:

> [ ]
> Eu, ...Diretora do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello - EF ETI EM, situado à Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 302, Centro, no município de Ibaiti, vem, respeitosamente, perante este Núcleo Regional de Educação, apresentar justificativa referente à tramitação intempestiva do presente protocolado. A dilação do prazo para encaminhamento decorreu da ausência da Licença Sanitária da instituição de ensino, documento indispensável à instrução processual. Ressalta-se que a emissão da referida licença esteve condicionada, pelo órgão municipal competente, à formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o Ministério Público do Estado do Paraná, circunstância alheia à gestão administrativa desta unidade escolar. Dessa forma, esclarece-se que o atraso ocorrido não decorreu de omissão institucional, mas de entraves administrativos vinculados aos procedimentos legais e normativos exigidos pelos órgãos competentes.
> [ ]

O Certificado de Conformidade está vigente até 01/09/2027, e a Licença Sanitária até 13/05/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.367.237-0

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

> Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.
>
> Art. 6º No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, a Educação Digital e Computação deve ser ofertada como Componente Curricular e observar, especificamente, o disposto no Anexo I desta Deliberação.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Antônio Martins de Mello – EF ETI EM	Ibaiti	Resolução n.º 5165, de 27/10/21; De: 01/01/21 a 31/12/24	**Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29**

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e n.º 09/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.367.237-0

b) incorporar o componente da Educação Digital e Computação à matriz curricular.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF